

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024**

PLANEJAMENTO Nº 64/2024

EDITAL

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - **ALMG**, conforme autorização expedida pelo Presidente e pelo 1º-Secretário, torna pública a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para o registro de preços para prestação de serviços de captação de áudio e vídeo utilizando veículo do tipo unidade móvel de transmissão ao vivo - UMTV.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Lei Complementar nº 123, de 2006; Leis Estaduais nºs 13.994, de 2001, 14.167, de 2002, e 20.826, de 2013; Decretos Estaduais nºs 47.437, de 2018, 48.723, de 2023, e 48.779, de 2024, e Deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais nº 2.821, de 2023.

A sessão do pregão e os demais procedimentos serão realizados no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

A abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" e o início da sessão de disputa de preços serão realizados a partir das 9 horas do dia 8/7/2024, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

1 - DO OBJETO

1.1 - LOTE ÚNICO: Registro de preços para prestação de serviços de captação de áudio e vídeo utilizando veículo do tipo unidade móvel de transmissão ao vivo - UMTV -, de acordo com o Anexo IV - Especificações mínimas da UMTV -, para cobertura de até 4 (quatro) eventos externos, sob demanda, no estado de Minas Gerais, incluindo fornecimento de meios de transmissão, enlace via satélite nas posições orbitais 70W, 75W, 61W, 58W ou 55,5W da banda C, com equipamentos de *uplink* e *downlink*, locação de segmento espacial e emprego de mão de obra especializada para operar câmeras e *switcher* de vídeo, *mixers* de áudio e *intercom*.

OBSERVAÇÃO: os *switchers* de vídeo e *mixers* de áudio deverão estar necessariamente instalados no veículo do tipo UMTV, não se aceitando outros tipos de instalação para cobertura dos eventos, como *HOUSE MIX*.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que desempenhem suas atividades de forma regular, especializados no ramo, desde que satisfaçam às exigências deste edital e sejam previamente cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF –, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD –, no Portal de Compras, www.compras.mg.gov.br, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 2018, e alterações

2.2 - Não poderão participar desta licitação:

- a)** aquele que incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b)** pessoa física ou jurídica incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Lei Estadual nº 13.994, de 2001);
- c)** aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** aquele que incorrer em outros impedimentos previstos em lei;
- e)** pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - A participação no pregão será por meio da digitação da senha relativa à pregoante e subsequente encaminhamento de proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3 - DO CADASTRAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão efetuar o cadastro pelo [site www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), opção “CADASTRO DE FORNECEDORES”.

3.1.1 - O gerenciamento do CADASTRO DE FORNECEDORES é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG –, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

3.1.2 - As providências necessárias para a realização do cadastramento no CAGEF, em tempo hábil a possibilitar a participação nesta licitação, são de inteira responsabilidade dos interessados.

3.2 - O credenciamento do representante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva da pregoante, incluindo qualquer transação efetuada, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal da pregoante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2.1 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ou em virtude de sua inabilitação.

3.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF –, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 2016.

3.4 - As informações complementares sobre o cadastro poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento aos Fornecedores, pelo e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br ou pelo preenchimento de formulário na seção Fale Conosco do sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br.

3.5 - A pregoante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.6 - Caberá à pregoante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PELO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 - Os fornecedores interessados em participar do pregão eletrônico deverão remeter, exclusivamente por meio do Portal de Compras, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 - A pregoante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

4.2.1 - A falsidade das declarações mencionadas no subitem 4.2 sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

4.3 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a pregoante deverá preencher os campos referentes ao valor unitário do item, valor total do item e valor total da proposta para o lote.

4.3.1 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional, sendo que o valor total da proposta para o lote deverá conter apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras, caso a proposta seja apresentada com 3 (três) ou mais.

4.3.2 - O preço total proposto para o lote deverá ser o valor obtido no preenchimento do Anexo III – Proposta de Preços.

4.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o objeto desta licitação.

4.5 - Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os tributos, seguro e frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do procedimento licitatório, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e ficarão a cargo única e exclusivamente da **BENEFICIÁRIA**.

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o instrumento, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 - A apresentação da proposta pela pregoante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as disposições deste instrumento.

4.8 - O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

4.9 - A pregoante poderá rever as condições de sua proposta, retirando-a ou substituindo-a, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.10 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pela pregoante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da etapa de lances.

4.11 - A pregoante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

5.1 - No dia e horário previstos neste edital, será aberta a sessão pública do pregão eletrônico.

5.2 - Aberta a etapa competitiva, as pregoantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a pregoante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.

5.3 - As pregoantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes.

5.4 - A pregoante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.5 - Não serão aceitos lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6 - Durante o transcurso da sessão pública, as pregoantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais pregoantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance.

5.7 - Caso a pregoante não realize lances, será considerado o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

5.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.9 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

5.9.1 - Encerrado o período previsto no subitem 5.9, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.9.2 - Após o período de que trata o subitem 5.9.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.

5.9.3 - Na hipótese de haver 2 (duas) ou menos propostas nas condições de que trata o subitem 5.9.2, os autores dos 3 (três) melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.

5.9.4 - Nos procedimentos de que tratam os subitens 5.9.2 e 5.9.3, a pregoante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

5.9.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 5.9.2 e 5.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.9.6 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

5.10 - Na hipótese de desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às pregoantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.10.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, após a finalização do envio de lances, e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.11 - Não havendo expediente na **ALMG** ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira de data diversa.

5.12 - Após a etapa de envio de lances será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a pregoante que detenha a condição de ME e EPP.

5.12.1 - Entende-se por empate, para efeito do subitem 5.12, aquela situação em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço.

5.12.2 - Ocorrendo a hipótese a que se refere o subitem 5.12.1, o sistema convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar proposta de preço inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

5.12.3 - Caso a ME ou EPP a que se refere o subitem 5.12 não exerça a faculdade ali descrita, serão, para o mesmo fim, convocadas sucessivamente as remanescentes cuja situação se enquadre na configuração de empate a que se refere o subitem 5.12.1.

5.13 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

5.13.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.14 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e aplicado o critério de desempate, a pregoeira encaminhará contraproposta diretamente à pregoante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

5.14.1 - Encerrada a negociação, a pregoeira examinará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, observado, no que couber, o art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.14.2 - Caso não haja lances, a pregoante vencedora será aquela que houver ofertado a melhor proposta inicial, desde que o valor proposto esteja dentro do estimado para a contratação.

5.15 - Caso a pregoante detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das pregoantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva pregoante declarada vencedora.

5.16 - Da sessão, a pregoeira gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes. A ata estará disponível para consulta no [site www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

6 - DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

6.1 - A pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL.

6.1.1 - O preço, para efeito de julgamento, será obtido por meio do preenchimento do Anexo III – Proposta de

Preços.

6.2 - No prazo de 2 (duas) horas, contadas da convocação pelo sistema, o qual poderá ser motivadamente prorrogado pela pregoeira, o detentor da melhor oferta deverá enviar novo arquivo de proposta, conforme modelo do Anexo III - Proposta de Preços, via sistema, por meio de *link* existente na convocação, não sendo considerados documentos enviados por meio diverso.

6.2.1 - O efetivo envio da documentação no prazo previsto no subitem 6.2 é de exclusiva responsabilidade da pregoante.

6.2.2 - O detalhamento da Proposta de Preços, modelo constante do Anexo III deste edital, deverá conter o nome empresarial, CNPJ, endereço com CEP, e-mail e telefone. A proposta deverá ser redigida com clareza, datada e assinada pelo representante legal da pregoante, procurador ou pelo representante credenciado no Portal de Compras, e conter expressamente as informações exigidas no respectivo anexo e o preço proposto conforme subitem 4.3 deste edital.

6.2.2.1 - O endereço de e-mail constante da proposta deverá ser obrigatoriamente aquele utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) da pregoante na hipótese de ser a adjudicatária, como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG.

6.3 - Ao apresentar a proposta de preços, a pregoante declara que esta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

6.4 - Sob pena de desclassificação e incidência das sanções legais cabíveis, a pregoante deverá apresentar, junto à proposta de preços mencionada no subitem 6.2, relação de todos os equipamentos instalados na UMTV ofertada, incluindo marcas e modelos, para avaliação das características técnicas de qualidade.

6.4.1 - Os equipamentos relacionados na proposta serão utilizados como referência técnica mínima aceitável para a realização dos serviços, durante o período de vigência contratual.

6.4.2 - Os arquivos correspondentes à relação de equipamentos mencionada no subitem anterior também deverão ser enviados exclusivamente pelo Portal de Compras.

6.7 - As MEs e a EPPs deverão apresentar a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo a pregoeira, na sua falta, consultar a opção por esse regime por meio do [site http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional).

6.8 - Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste edital, inclusive quanto a não apresentação da relação de equipamentos mencionada no subitem 6.4; que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente; que contiverem vícios insanáveis; que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - A habilitação da pregoante será aferida por intermédio de documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação técnica.

7.1.1 - A **habilitação jurídica** será comprovada por:

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, se houver, registrado, e, no caso de associação ou sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) em caso de cooperativas, deverá ser apresentado o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB – ou registro na entidade estadual, se houver.

7.1.2 - A regularidade fiscal, social e trabalhista será atestada por:

a) certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

d) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) certidão de regularidade trabalhista;

f) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

g) certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

7.1.2.1 - Os documentos referidos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.1.2.2 - A regularidade perante o FGTS, a Fazenda Federal e o INSS, sempre que disponível, será aferida nos *sites* respectivos.

7.1.2.3 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Previdência Social deverá ser feita mediante a apresentação de certidão expedida conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2014.

7.1.2.4 - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou ainda Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

7.1.2.5 - A prova de regularidade trabalhista deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva Com Efeito de Negativa.

7.1.2.6 - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, desde que conste no corpo da certidão o número da inscrição municipal.

7.1.2.7 - As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.1.3 - A **qualificação técnica** será atestada por:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, de forma satisfatória, pela pregoante ao cliente, de serviços similares de complexidade técnica e operacional compatíveis com o objeto desta licitação.

a.1) Do(s) atestado(s) deverão constar:

a.1.1) nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);

a.1.2) local e data de emissão;

a.1.3) nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela emissão e veracidade das informações;

a.1.4) período da execução da atividade.

a.2) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com a realização dos seguintes serviços:

a.2.1) serviços de *uplinks* para transmissão de sinais de áudio e vídeo para distribuição via satélite e

a.2.2) serviços de produção de televisão com a utilização de unidade móvel de transmissão ao vivo - UMTV - com características compatíveis com o objeto deste instrumento.

a.3) Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da pregoante.

7.1.3.1 - A **ALMG** poderá conferir as informações de que trata o documento referido no subitem 7.1.3, não se isentando a pregoante da responsabilidade pela fidelidade das informações.

7.1.3.2 - A **ALMG** se reserva o direito de, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar se os signatários das propostas detêm a representação das empresas licitantes, ou mandato para em seu nome constituir obrigações, bem como, verificar a exequibilidade dos preços propostos.

7.1.3.3 - O atestado mencionado no subitem 7.1.3, alínea "a", deverá conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da **ALMG**.

7.2 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC - emitido pelo CAGEF, nos termos do art. 33, §4º, do Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, desde que conste a indicação das respectivas certidões solicitadas sem nenhuma restrição.

7.2.1 - As pregoantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado

de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, desde que afirmem, no campo próprio do sistema, que utilizam o CRC.

7.3 - A pregoante, ao participar do certame, afirma cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, responsabilizando-se pela veracidade destas informações.

7.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da pregoante, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) em nome da sede (matriz), se a pregoante for a sede (matriz);
- c) em nome da filial, se a pregoante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

7.5 - No prazo de 2 (duas) horas, contados da convocação, o qual poderá ser motivadamente prorrogado pela pregoeira, deverá ser enviada, pelo sistema, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, que não esteja contemplada no CRC, bem como a documentação referente à qualificação técnica.

7.5.1 - Os documentos deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal, ressalvado o atestado de capacidade técnica descrito no subitem 7.1.3, alínea “a”, do qual não é exigida limitação de data.

7.5.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.5.2.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas pregoantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.5.2.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.5.3 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, a pregoeira abrirá prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação da documentação original, sob pena de inabilitação.

7.6 - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO da pregoante.

7.7 - Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica a pregoante obrigada a declará-lo, sob o risco de sofrer as penalidades legais cabíveis.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - As pregoantes poderão, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, manifestar a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.1.1 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pela pregoeira, ficando as demais pregoantes, desde logo, intimadas a apresentarem as eventuais contrarrazões dentro de igual prazo, em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo II – Modelo de encaminhamento das razões de recurso e contrarrazões.

8.1.2 - As peças recursais deverão ser enviadas, exclusivamente, por meio do campo apropriado do Portal de Compras.

8.1.3 - Será assegurada às pregoantes vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

8.3 - A falta de manifestação imediata da pregoante importará a renúncia do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor pela autoridade competente.

8.4 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

8.5 - Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Da assinatura e da contratação

9.1.1 - A Ata de Registro de Preços será assinada pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e pela **BENEFICIÁRIA**.

9.1.1.1 - Os preços registrados e a indicação da respectiva **BENEFICIÁRIA** serão divulgados no *Diário do Legislativo* e ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1.1.1 - A publicidade de que trata o subitem 9.1.1.1 poderá ser substituída por publicação em sítio eletrônico do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.1.2 - A assinatura da Ata de Registro de Preços é pré-requisito para a contratação da **BENEFICIÁRIA**, que será formalizada por Ordem de Serviço.

9.1.2.1 - A **BENEFICIÁRIA** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, para aceitar a ordem de serviço e, em caso de recusa sem justificativa aceita, poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as respectivas sanções, conforme o subitem 10.11.

9.1.3 - A **BENEFICIÁRIA** deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a Ata de Registro de Preços e a Ordem de Serviço, bem como conservá-las durante toda a execução dos referidos instrumentos.

9.1.4 - A existência de Ata de Registro de Preços não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações que dela possam advir, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações e assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

9.2 - Da vigência

9.2.1 - A Ata de Registro de Preços vigorará por 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2.2 - Esta ARP poderá ser prorrogada por 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso e limitada a quantidade do objeto da prorrogação apenas ao saldo não consumido.

9.2.3 - Ocorrendo ou não a prorrogação, esta ARP vigorará até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua vigência, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

9.3 - Da alteração da ARP e do critério de reajuste de preço

9.3.1 - Esta ARP poderá sofrer alterações, de acordo com as normas de regência, especialmente as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual nº 48.779, de 2024.

9.3.1.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ARP.

9.3.2 - O preço inicialmente contratado é fixo e irredutível no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, em 8/3/2024.

9.3.2.1 - Após o prazo de um ano, o preço inicial poderá sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do primeiro reajuste.

9.3.3 - As alterações de preços desta ARP obedecerão às seguintes regras:

I - o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá convocar a **BENEFICIÁRIA** para negociar novo valor, visando à redução do preço inicialmente registrado quando, por motivo superveniente, o preço inicial tornar-se superior aos praticados no mercado e, sendo frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

II - caso a **BENEFICIÁRIA** não possa cumprir o compromisso em razão de o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e comunicar esse fato em data anterior à da expedição da ordem de serviço, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados.

III - na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II deste subitem, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os demais fornecedores para a negociação do preço registrado, observada a ordem de classificação;

IV - frustradas as negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** comunicará o fato aos ordenadores da despesa, para as providências necessárias à revogação da ata de registro de preços ou ao cancelamento de item do registro e à abertura de processo específico para a obtenção de contratação mais vantajosa.

9.3.4 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência

de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados, estes poderão ser alterados para mais ou para menos, conforme o caso.

9.3.5 - O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá aceitar que o fornecedor entregue, para o item, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado em ata, por motivo superveniente à licitação e desde que esse produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado.

9.3.6 - Eventuais alterações realizadas nesta ARP deverão ser divulgadas nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 2024, inclusive a mudança de marca ou modelo dos itens ou seus respectivos preços.

9.4 - Do cancelamento do registro de preços

9.4.1 - A BENEFICIÁRIA poderá ter seu registro cancelado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando:

- a) descumprir as condições do edital ou da ata de registro de preços;
- b) não aceitar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceita por este;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.

9.4.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por decisão da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido da **BENEFICIÁRIA**.

10 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1 - O objeto deve ser executado diretamente pela **BENEFICIÁRIA**, não podendo ser subcontratado, excetuado aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelos ônus e perfeição técnica do objeto.

10.1.1 - Na excepcional hipótese de subcontratação prevista no subitem 10.1, permanece a responsabilidade integral da **BENEFICIÁRIA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.1.2 - A BENEFICIÁRIA apresentará ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para a execução do objeto.

10.2 - A BENEFICIÁRIA deverá, durante toda a execução do contrato:

10.2.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.2 - cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.3 - É vedado à BENEFICIÁRIA:

10.3.1 - a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.4 - Somente a **BENEFICIÁRIA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.5 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.5.1 - A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita nos subitens abaixo.

10.5.1.1 - Durante todo o período de execução contratual, os equipamentos relacionados na proposta de preços e aceitos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** serão utilizados como referência técnica mínima aceitável para a realização dos serviços.

10.5.1.2 - A **BENEFICIÁRIA** deverá enviar a lista completa dos equipamentos instalados na UMTV, contendo marca, modelo, patrimônio e/ou número de série, ofertados para cobertura do evento, para certificação e testes de funcionamento.

10.5.1.2.1 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá conferir *in loco* as informações da referida lista, com o intuito de certificar os equipamentos descritos, devendo a **BENEFICIÁRIA** prover todo o acesso e facilidade para essa visita.

10.5.1.3 - A UMTV deve dispor de recursos técnicos para permitir a criptografia do sinal a ser transmitido e recursos técnicos para inserir o selo ou marca d'água nos sinais de vídeo antes da subida para o satélite.

10.5.1.3.1 - O selo ou marca d'água deverá ser fornecida previamente à **BENEFICIÁRIA** pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.5.1.4 - O sistema *uplink* da **BENEFICIÁRIA**, com capacidade de transmissão e recepção em Banda C, deverá estar montado sobre unidade móvel e dispor de redundância em todos os equipamentos eletrônicos (*encoder, multiplex, HPA, etc.*), com gerenciamento e comutação automática entre módulos redundantes, sistema de *nobreak* e capacidade de geração de sinal de teste para áudio e vídeo. Os *encoders* devem dispor de interfaces, 1 (uma) entrada de vídeo digital HD-SDI com até 8 (oito) canais de áudio embarcado. Deverá dispor de monitoração de áudio e vídeo.

10.5.1.5 - A unidade de transmissão deverá dispor, ainda, de sistema de recepção e monitoração de sinais de áudio e vídeo da programação da TV Assembleia. Poderá utilizar recepção de transmissões efetuadas por DTH (TV por assinatura), recepção de sinais via satélite de sinais gerados pela TV Assembleia ou TV aberta, conforme o caso.

10.5.1.6 - A equipe de operação deverá dispor de sistema de comunicação móvel capaz de realizar a coordenação necessária com o centro de operação da empresa operadora do satélite e também com a central técnica da TV Assembleia. Como alguns eventos podem ocorrer em áreas sem cobertura de telefonia fixa e móvel, a **BENEFICIÁRIA** deverá dispor também de telefone móvel via satélite em operação.

10.5.1.7 - Os custos com deslocamento e transporte de equipamentos e equipe até a localidade de realização da prestação de serviços e demais custos envolvidos necessários são de responsabilidade da **BENEFICIÁRIA**.

10.5.1.8 - Caso seja necessário, a captação de áudio, microfonação e sonorização deverão ser feitas pela **BENEFICIÁRIA**, utilizando microfones e caixas de som de qualidade profissional (*broadcast*).

10.5.1.9 - Caso o evento já disponha da solução completa de sonorização, a **BENEFICIÁRIA** ficará responsável por acertar com os responsáveis pelo local do evento a disponibilização do sinal de áudio dessa sonorização.

10.5.1.10 - Será de inteira responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** a locação, perante as operadoras de satélite, de "segmento espacial temporário" com banda de, no mínimo, 4 MHz e tempo de uso de 6 (seis) horas, a contar do início do evento.

10.5.1.11 - Caberá à **BENEFICIÁRIA** instalar e configurar na sede do **ÓRGÃO GERENCIADOR** sistema de recepção (parabólica e receptor) para receber os sinais do evento.

10.5.1.12 - A transmissão do evento deverá ser feita no padrão DVB-S2.

10.5.1.13 - A **BENEFICIÁRIA** deverá ajustar com a operadora de segmento espacial um *link* de, no mínimo, 30 (trinta) minutos extras, sem ônus adicional para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para efetuar um conjunto de testes que contemple todas as situações envolvidas durante os serviços de transmissão e/ou de produção demandados até o aceite final pela área técnica da TV Assembleia, com um mínimo de 2 (duas) horas de antecedência do evento, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.5.1.13.1 - O período de testes não poderá ser descontado da franquia de 6 (seis) horas de aluguel do segmento espacial.

10.5.1.14 - Os custos com locação do segmento espacial, *uplink* e instalação do sistema de recepção são de responsabilidade da **BENEFICIÁRIA**.

10.5.1.15 - Caso seja de interesse da **BENEFICIÁRIA** e com o intuito de proteger os seus equipamentos, esta poderá instalar sistema gerador para prover energia elétrica para a sua estrutura. Os custos com essa instalação são de inteira responsabilidade da **BENEFICIÁRIA**, que não poderá em nenhum momento repassar esses custos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.5.1.16 - Caberá à **BENEFICIÁRIA** suprir todos os meios necessários (equipamentos e pessoal especializado) à prestação dos serviços com qualidade *broadcast* HD SDI.

10.5.1.17 - A UMTV deve possuir ambiente interno climatizado e espaço suficiente para acomodar com conforto e segurança todos os profissionais da área, que trabalharão dentro da UMTV.

10.5.1.18 - A equipe do **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá ter acesso incondicional ao interior da UMTV durante todo o evento.

10.5.1.19 - A **BENEFICIÁRIA** deverá prover cabeamento para entrega de sinais de vídeo do evento (PGM) para até 6 (seis) monitores, instalados no local do evento e deverá se encarregar do que for necessário para realizar a conversão dos sinais SDI aos padrões dos monitores no local (HDMI, CVBS, DVI, *DisplayPort*, etc).

10.5.1.19.1 - Os monitores não são de responsabilidade da **BENEFICIÁRIA**.

10.5.1.20 - A **BENEFICIÁRIA** deverá, caso seja solicitado, executar vídeos para serem exibidos nos monitores do local do ambiente e também para envio, via sinal de PGM, durante a transmissão. Para isso, o veículo do tipo UMTV deverá contar com um sistema tocador multimídia de áudio e vídeo digital que permita tal operação. O sistema deve permitir a reprodução dos formatos de áudio e vídeo mais comuns no mercado como: MP4, MOV, MKV, AVI, FLV, MTS, 3GP, etc.

10.5.1.21 - A **BENEFICIÁRIA** deverá dispor de uma equipe completa de profissionais compatível com o objeto da contratação (áudio, vídeo, auxiliares técnicos e supervisor). Os profissionais deverão ter registro ativo no sindicato dos radialistas.

10.5.1.21.1 - A **BENEFICIÁRIA** deverá enviar, por *e-mail*, o nome e o número de registro de todos os profissionais que trabalharão no evento no prazo de, no mínimo, 3 (três) dias úteis antes da realização deste.

10.5.1.22 - É de inteira responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** o perfeito funcionamento dos seus equipamentos.

10.5.1.22.1 - Caso, durante o evento, ocorram quaisquer danos aos equipamentos da **BENEFICIÁRIA**, esta deverá dispor de recursos técnicos, nos mesmos padrões contratados, que permitam a continuidade da transmissão, devendo adotar todas as providências que se fizerem necessárias, para que não haja prejuízo à transmissão completa do evento, sem qualquer custo extra para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.5.1.23 - A **BENEFICIÁRIA** deverá apresentar autorização ou concessão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL –, nos termos da Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, e Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020, autorizando o funcionamento de estações de *uplinks* em Banda C, em nome da **BENEFICIÁRIA**, para Serviços de Comunicação Multimídia – SCM – a terceiros.

10.5.1.24 - Na eventualidade de danos causados pelos agentes, prepostos, empregados ou terceirizados da **BENEFICIÁRIA**, por culpa ou dolo, ao patrimônio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seus servidores ou a terceiros, no cumprimento desta ARP e respectivos contratos, a **BENEFICIÁRIA** deverá proceder à indenização respectiva, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da **BENEFICIÁRIA**, nos casos previstos em lei, a exemplo da Lei nº 12.846/2013.

10.5.2- CRONOGRAMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.5.2.1 - A **BENEFICIÁRIA** receberá por *e-mail* as informações relativas às datas, horários e informações do evento a ser coberto.

10.5.2.2 - A **BENEFICIÁRIA** deverá realizar visita técnica no local do evento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias antes da data prevista para este, mediante prévio agendamento com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para definir todas as condições que envolvem a cobertura (local, posição das câmeras, iluminação do evento, ponto de vivo e libras, se houver, pontos de energia elétrica, necessidade de sonorização, espaço disponibilizado no local do evento para estacionamento da UMTV e etc).

10.5.2.3 - No mesmo prazo mencionado no subitem anterior, a **BENEFICIÁRIA** deverá tratar com os responsáveis pelo local onde o evento será realizado a forma como se dará o acesso às dependências do ambiente, bem como o credenciamento dos seus profissionais e o acesso ao quadro de energia elétrica para alimentar a sua estrutura (UMTV).

10.5.2.4 - A **BENEFICIÁRIA** deverá comunicar, por escrito, à equipe técnica do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do evento, as tratativas acima ajustadas.

10.5.2.5 - A **BENEFICIÁRIA** deverá agendar com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com antecedência mínima de 3 (três) dias antes do evento, uma reunião técnica, via videoconferência ou nas dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para solucionar todas as dúvidas que porventura possam surgir no cumprimento do objeto desta ARP.

10.5.2.5.1 - Nessa reunião, a **BENEFICIÁRIA** deverá entregar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** um diagrama contendo toda a interligação dos equipamentos, bem como um documento que detalhe o posicionamento das câmeras e demais equipamentos que serão utilizados para cobertura do evento, para análise por parte do corpo técnico do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.5.2.6 - No dia da realização do evento, todos os sinais, estrutura, instalação e mão de obra deverão estar disponíveis, no mínimo, 4 (quatro) horas antes do início do evento, para testes e ajustes com o **ÓRGÃO**

GERENCIADOR, exceto os testes relacionados ao segmento espacial, que deverão ocorrer, no mínimo, 2 (duas) horas antes do início do evento.

10.5.2.7 - Os arquivos com a gravação da íntegra do evento (material bruto e sem crédito) deverão ser entregues ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo de 1 (um) dia após o evento, por meio de sistemas de nuvem, FTP ou outro sistema, desde que haja concordância por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em aceitar o meio proposto pela **BENEFICIÁRIA**.

10.5.2.8 - Os serviços descritos no objeto deverão ser prestados nos seguintes locais:

a) Ponta 01 – transmissão – local do evento a ser definido e comunicado à **BENEFICIÁRIA**, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da data do evento.

b) Ponta 02 – recepção – Central técnica da TV Assembleia – Rua Rodrigues Caldas, 30 – 2º andar – Santo Agostinho – Belo Horizonte.

10.6 - Dos padrões técnicos de áudio e vídeo:

10.6.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR considera como produtos de boa qualidade de áudio e sonorização aqueles que, na sua versão final, apresentem conteúdos audiovisuais com as seguintes características:

a) a qualidade auditiva dos produtos só poderá ser obtida pela acuidade de ouvir e julgar em que níveis devem estar presentes os diversos elementos sonoros que compõem o áudio produzido, tendo como ferramentas de referência um *VU Meter* e/ou *Peak Meter*;

b) os níveis de referência e picos máximos do áudio analógico são especificados na figura a seguir:

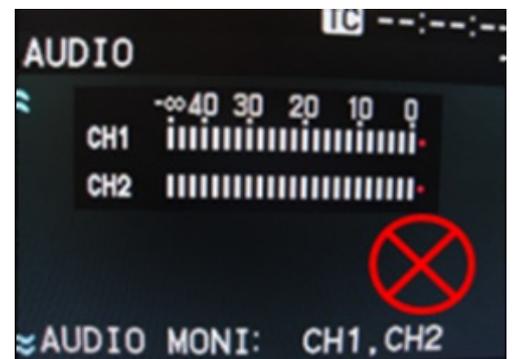
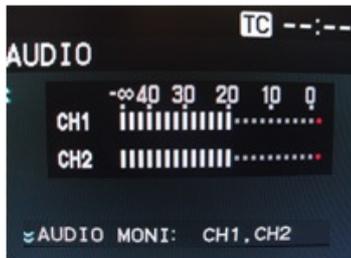


Zero VU: + 4 dBm (+ 4 dBm a 600 ohms)

Picos máximos: + 3 dBm (0 VU + 3 dB)

Sinal de teste: 1 kHz a zero VU (1 kHz a 0 (Zero) V)

c) os níveis de referência do áudio digital são especificados nas figuras abaixo:



Referência de áudio digital = - 20 dBFS

Sinal de áudio digital com a excursão de picos permitida = - 10 dBFS

Sinal de áudio digital com a excursão de picos de áudio saturados = 0 dBFS

c.1) as produções deverão ser entregues em áudio estéreo e os canais estereofônicos (esquerdo e direito), quando somados para produzir sinais monofônicos, não deverão apresentar mudanças de nível ou de qualidade do áudio.

d) os conteúdos de áudios das produções deverão ser produzidos e gerados nos padrões e normas técnicas atuais, sem ruídos, estática, cliques, saturação, distorção, zumbidos contínuos ou intermitentes;

e) o áudio não deverá apresentar artefatos na dinâmica e de respostas de frequência em consequência de processamentos de redução de ruídos;

f) a mixagem final dos diálogos e as trilhas de música e efeitos (M&E) devem estar com as fases compatíveis, sincronizadas e combinadas para evitar dificuldade de edição entre si.

10.6.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR considera como produtos de boa qualidade de imagem aqueles que, na sua versão final, apresentam conteúdos audiovisuais com as seguintes características:

a) que mantiverem a definição das imagens na qualidade do padrão NTSC, quando produzidos em definição padrão, e qualidade do padrão ISDB-Tb, quando produzidos em alta definição, com iluminação e exposição das câmeras tecnicamente corretas (diafragma), salvo intervenções artísticas;

b) que forem fiéis na reprodução dos tons da pele humana, vegetação e ao que for relativo à natureza;

c) os que não acrescentem às imagens distúrbios visuais, além dos inerentes às limitações técnicas do padrão NTSC, quando produzidos em definição padrão, e do padrão ISDB-Tb, quando produzidos em alta definição;

d) manutenção dos corretos níveis de vídeo, conforme estabelecido em padrões internacionais;

e) manutenção da saturação e fase de cores corretas em todas as cenas.

10.7 - São deveres da BENEFICIÁRIA:

a) executar o objeto de acordo com as disposições constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

c) reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou que for julgado inadequado pela fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

d) comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento necessárias para todas as atividades relacionadas à realização dos serviços contratados;

f) manter limpa e em ordem a área onde o serviço será realizado;

g) fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais, inclusive os de segurança, necessários e adequados à execução do objeto, devendo a **BENEFICIÁRIA** fiscalizar o seu uso por parte dos empregados;

h) designar e apresentar formalmente preposto, no ato de assinatura da Ata de registro de preços, para representá-la perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução;

h.1) em caso de alteração do preposto, a **BENEFICIÁRIA** se compromete a apresentá-lo formalmente ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme o disposto na alínea anterior;

i) realizar a administração de seu pessoal, obrigando-se a manter em seu quadro, pessoal técnico disponível em número suficiente para a execução de todos os serviços;

j) manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes, o uso racional de insumos como água e energia e dispensa seletiva de resíduos;

k) substituir, nas dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e por solicitação deste, o empregado que se mostrar tecnicamente inadequado durante a execução dos serviços;

l) manter seus empregados identificados mediante o uso obrigatório de crachá;

m) durante a realização dos eventos, todos os profissionais deverão estar trajados da seguinte forma: camisa social de manga longa na cor preta, calça social na cor preta e sapato social na cor preta;

n) restringir a entrada, saída e trânsito de pessoal para a realização dos serviços somente aos locais indicados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando do início dos trabalhos;

o) submeter-se às condições fixadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após o término do contrato.

10.8 - São direitos e deveres do ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

b) verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações

constantes neste instrumento, para fins de aceitação do objeto e recebimento definitivo.

c) comunicar à **BENEFICIÁRIA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja reparado ou corrigido.

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **BENEFICIÁRIA**, através de servidor especialmente designado.

e) efetuar o pagamento à **BENEFICIÁRIA**, no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

10.8.1 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **BENEFICIÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **BENEFICIÁRIA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

10.9.1 - A execução da ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** por meio da Gerência-Geral de Radiodifusão - GRD -, área gestora da contratação, que deverá manter contato permanente com a **BENEFICIÁRIA** ou seu representante.

10.9.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado na ARP e normas pertinentes.

10.9.3 - A ação fiscalizadora do **ÓRGÃO GERENCIADOR** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

10.9.4 - À equipe fiscal do **ÓRGÃO GERENCIADOR** compete, dentre outras providências:

a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

b) recusar qualquer serviço que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;

c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

d) acertar com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** as alterações nas sequências dos trabalhos que forem julgadas convenientes ou necessárias

10.9.5 - Os serviços serão recebidos:

a) provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da conclusão dos serviços, pelo(s) fiscal(is) do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

b) definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.9.6 - Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando realizados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser refeitos ou reparados, no que for possível, no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da **BENEFICIÁRIA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.9.7 - O(s) fiscal(is) anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

10.10 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

10.10.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND.

10.10.1.1 - Para fins de empenho e pagamento, a **BENEFICIÁRIA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC.

10.10.2 - O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. A **BENEFICIÁRIA** apresentará os documentos fiscais à **GRD** e o **ÓRGÃO GERENCIADOR** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária

de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização nos termos da Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.821, de 2023.

10.10.2.1 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados para os e-mails constantes do subitem 13.14 deste instrumento e para o e-mail admgrd@almg.gov.br.

10.10.3 - Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.10.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

10.10.5 - Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **BENEFICIÁRIA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.10.6 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

10.10.7 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

10.10.8 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não efetuará pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

10.11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.11.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.821, de 2023.

10.11.2 - A pregoante ou **BENEFICIÁRIA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à:

a) inexecução parcial da ARP ou dos respectivos contratos;

b) inexecução parcial da ARP ou dos respectivos contratos, que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aos serviços por ele prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total da ARP ou dos respectivos contratos;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - deixar de firmar a ARP, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, ou deixar de firmar os respectivos contratos, ou de entregar a documentação exigida para a contratação;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação, a execução da ARP ou dos respectivos contratos;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução desta ARP e dos respectivos contratos;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.11.3 - A pregoante ou **BENEFICIÁRIA** que incidir nas condutas irregulares previstas neste instrumento estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos.

10.11.3.1 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.11.3.2 - A aplicação das sanções previstas no subitem 10.6.3 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e não impede a extinção do contrato por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.11.4 - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

10.11.5 - Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

10.11.6 - Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

10.11.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **BENEFICIÁRIA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso, na forma prevista em edital ou contrato.

10.11.8 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

10.11.9 - O valor da multa aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **BENEFICIÁRIA**;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de depósito bancário; ou

IV – cobrado judicialmente.

Quadro 1 - MULTA COMPENSATÓRIA	
CONDUTA ENSEJADORA DA SANÇÃO	VALOR Obs.: Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais incidirão sobre o valor estimado da contratação. No caso dos contratos plurianuais, os percentuais incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução parcial da ARP ou dos respectivos contratos.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto
Dar causa à inexecução parcial da ARP ou dos respectivos contratos, que resulte em grave dano ao ÓRGÃO GERENCIADOR , ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto da ARP ou dos respectivos contratos.	
Não celebrar os contratos.	
Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP ou dos respectivos contratos	

Praticar ato fraudulento na execução da ARP ou dos respectivos contratos	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

Quadro 2 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	Período de impedimento
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial da ARP ou dos respectivos contratos, que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total da ARP ou dos respectivos contratos.	Até três anos.
Não celebrar os contratos.	

Quadro 3 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS	
Conduta ensejadora da sanção	Período de duração da sanção*
Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução desta ARP ou dos respectivos contratos.	Até quatro anos.
Praticar ato fraudulento na execução da ARP ou dos respectivos contratos	Até seis anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	

11 - DO CADASTRO DO USUÁRIO EXTERNO NO SEI-ALMG

11.1 - Caso a ata de registro de preços venha a ser assinada eletronicamente, o(s) representante(s) legal(is) da pregoante adjudicatária receberá(ão) e-mail da ALMG solicitando que efetue(m) cadastro como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG, endereço eletrônico https://sei.almg.gov.br/usuario_externo, por meio de e-mail e senha pessoais e intransferíveis.

11.1.1 - Para ativar o cadastro, o(s) representante(s) legal(is) da pregoante adjudicatária deverá(ão) enviar cópia de RG, CPF e comprovante de endereço para o e-mail: sei.cadastro@almg.gov.br. O teor e a autenticidade de documentos originais ou de cópias recebidos pela ALMG são de responsabilidade do interessado que os apresentou.

11.1.2 - São deveres do usuário externo do SEI: manter o sigilo da senha de acesso, atualizar os dados cadastrais sempre que necessário e verificar periodicamente o recebimento de e-mails. O usuário responderá administrativa, civil e penalmente pelas ações efetuadas por intermédio do acesso ao sistema.

11.2 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI-ALMG, instituído por meio da Deliberação da

Mesa nº 2.712, de 2019, importará a aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.710, de 2019, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - As PARTES obrigam-se a proteger os dados pessoais de que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

12.2 - As PARTES, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes desta contratação.

12.3 - A BENEFICIÁRIA deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

12.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

12.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

12.5 - Os dados pessoais da BENEFICIÁRIA, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces do ÓRGÃO GERENCIADOR como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

12.6 - O ÓRGÃO GERENCIADOR atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766/2021.

12.7 - Os documentos apresentados pelas licitantes durante a fase de seleção do fornecedor, que contenham dados pessoais, poderão ser compartilhados com as demais licitantes quando seu acesso for relevante para a interposição de recursos ou para a preservação do princípio da publicidade das licitações.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Este processo é eletrônico e estará disponível para vista, a partir da data de publicação do aviso no *Diário do Legislativo*, mediante solicitação, que deverá ser enviada para o e-mail licitacao@almg.gov.br. A vista será concedida desde que o processo não esteja em fase de análise interna.

13.2 - Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na **ALMG**, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

13.2.1 - Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na **ALMG**.

13.2.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.3 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, exclusivamente pelo Portal de Compras, nos termos do Decreto Estadual nº 48.723, de 2023.

13.3.1 - Os pedidos de esclarecimentos, bem como as impugnações referentes ao processo licitatório serão enviados à pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

13.3.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.

13.3.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela

elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

13.3.4 - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no mesmo prazo das impugnações.

13.4 - A **ALMG** poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito às pregoantes, observado o disposto no art. 148 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5 - A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos dele decorrentes.

13.6 - É facultado à pregoeira, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.7 - As pregoantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.8 - A pregoeira poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

13.9 - A pregoeira poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

13.10 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.11 - O resultado da licitação será divulgado mediante aviso no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

13.12 - Respeitados os prazos legais e os direitos das pregoantes, a pregoeira, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivada, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

13.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira.

13.14 - Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com os servidores Fernando Luiz Ferreira - fernando.ferreira@almg.gov.br e Flávio Moreira Ferreira - flavio.ferreira@almg.gov.br, pelo telefone (31) 2108-7499.

13.15 - Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

13.16 - A pregoeira e sua equipe de apoio encontram-se à disposição para esclarecer dúvidas ou prestar informações complementares pelo telefone (31) 2108-7730 e pelo e-mail licitacao@almg.gov.br. A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ela em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da **ALMG** quanto do emissor.

13.17 - Constituem parte integrante deste edital os anexos: I - Termo de Referência; II - Modelo para encaminhamento das razões do recurso e de contrarrazões; III - Proposta de Preços; IV - Especificações Mínimas da UMTV; V - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Suellen Christine Sernizon Gonçalves Esteves, Pregoeira.

Equipe de Apoio: Bruno de Almeida Oliveira, Blenda Ribeiro Netto Miranda, Gil Flávio Naves Lima e Ricardo de Paula Tourinho.

Membros Suplentes: Alessandra Strambi de Almeida Mitre, Denise Correia Fernandes, Lorena Cristina Silva Ribeiro e Rejane de Oliveira Marciano.

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024

PLANEJAMENTO Nº 64/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

a) DO OBJETO: registro de preços para prestação de serviços de captação de áudio e vídeo utilizando veículo do tipo unidade móvel de transmissão ao vivo - UMTV -, de acordo com o Anexo IV - Especificações mínimas

da UMTV -, para cobertura de até 4 (quatro) eventos externos, sob demanda, no estado de Minas Gerais, incluindo fornecimento de meios de transmissão, enlace via satélite nas posições orbitais 70W, 75W, 61W, 58W ou 55,5W da banda C, com equipamentos de *uplink* e *downlink*, locação de segmento espacial e emprego de mão de obra especializada para operar câmeras e *switcher* de vídeo, *mixers* de áudio e *intercom*.

OBSERVAÇÃO: os *switchers* de vídeo e *mixers* de áudio deverão estar necessariamente instalados no veículo do tipo UMTV, não se aceitando outros tipos de instalação para cobertura dos eventos, como *HOUSE MIX*.

b) Critérios de aceitabilidade: julgamento pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL.

c) Justificativa da contratação: necessidade de cobertura de eventos externos, fora das dependências da ALMG, para os quais a TV Assembleia não possui equipamentos e estrutura adequados para a transmissão completa, sendo necessária a contratação de empresas para captação, gravação e transmissão ao vivo.

d) Disposições contratuais: item 10.

e) Responsável(is) técnico(s) pelas informações e pelo acompanhamento do contrato/ telefone / e-mail de contato: servidores Fernando Luiz Ferreira - fernando.ferreira@almg.gov.br e Flávio Moreira Ferreira - flavio.ferreira@almg.gov.br, pelo telefone (31) 2108-7499.

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024
PLANEJAMENTO Nº 64/2024
MODELO PARA ENCAMINHAMENTO DAS RAZÕES DO RECURSO E DE CONTRARRAZÕES

À PREGOEIRA:

NOME DA PREGOANTE:

CNPJ:

CONTATO:

LOTE:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

DATA:

RAZÕES DO RECURSO/CONTRARRAZÕES:

Belo Horizonte, de de 20__.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024
PLANEJAMENTO Nº 64/2024
PROPOSTA DE PREÇOS

Nome Empresarial:		CNPJ:	
Endereço:			
Telefone:		e-mail*:	
Banco:	Nome/nº agência	Conta Bancária:	

(*) endereço de e-mail que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) da licitante na hipótese de ser a adjudicatária, como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG.

LOTE ÚNICO				
Item	Qtde.	DESCRIÇÃO**	Valor unitário	Valor total
1	4	serviços de captação de áudio e vídeo utilizando veículo do tipo unidade móvel de transmissão ao vivo - UMTV -, de acordo com o Anexo IV - Especificações mínimas da UMTV, para cobertura de até 4 (quatro) eventos externos, sob demanda, no estado de Minas Gerais, incluindo fornecimento de meios de transmissão enlace via satélite nas posições orbitais 70W, 75W, 61W, 58W ou 55,5W da banda C, com equipamentos de <i>uplink</i> e <i>downlink</i> , locação de segmento espacial e emprego de mão de obra especializada para operar câmeras e <i>switcher</i> de vídeo, <i>mixers</i> de áudio e <i>intercom</i>		

****Obrigatório apresentar a relação de todos os equipamentos instalados na UMTV ofertada, incluindo marcas e modelos.**

Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data

.....
(Nome/Assinatura do responsável pela pregoante)

Observações:

- As MEs e a EPPs deverão apresentar a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo a Pregoeira, na sua falta, consultar a opção por esse regime por meio do *site*

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024
PLANEJAMENTO Nº 64/2024
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA UMTV:

a) 5 (cinco) câmeras digitais profissionais de estúdio, com as seguintes especificações técnicas mínimas cada uma:

- interface triaxial ou fibra óptica;
- sensor CMOS de no mínimo 2/3", com sensibilidade mínima f10 a 2000 lx (Lux), reflexão branca 89,9%;
- equipadas com CCU e lente telefoto de 22x sem extensor e 44x com extensor;
- saída de vídeo sem compressão no formato SDI, através de conectores do tipo BNC, entregues diretamente pela câmera ou através de sua CCU (*Camera Control Unit*) com resolução mínima de 1080i a 59,94Hz, completamente compatível com a norma SMPTE 292;
- Pelo menos duas entradas de áudio balanceado através de conectores do tipo XLR (3 pinos), permitindo tanto áudio em nível de linha, quanto áudio em nível de microfone, selecionáveis através de chave de comutação ou alteração no menu da câmera;
- A câmera deve conter filtros do tipo ND (densidade neutra) integrados;
- Cada câmera deverá conter um tripé com *dolly*, completamente compatível, padrão profissional, estável e com capacidade mínima de carga de acordo com o equipamento utilizado;

OBSERVAÇÕES:

- 1) Não serão aceitas câmeras que dependam de conversores externos para fornecer a saída acima especificada.
- 2) Todas as câmeras devem ser de mesmo modelo e marca, para manter o padrão técnico, operacional e de qualidade.

b) 1 (um) *switcher* de vídeo digital profissional, com as seguintes especificações mínimas:

- pelo menos 8 (oito) entradas de vídeo SDI completamente compatíveis com as câmeras da alínea "a";
- capacidade de gerar efeitos de vídeo digital (DVE);
- deve ter a capacidade de gerar, pelo menos, uma janela de vídeo do tipo PiP (*Picture in Picture*) completamente customizável em tamanho, posição e transparência para atendimento a eventos com Libras (Língua Brasileira de Sinais) e em acordo com a norma da ABNT NBR 15290;
- O *Switcher* deverá ter saídas de vídeo SDI em quantidade suficiente para atender a transmissão, a gravação e exibição em telões no local do evento, em todas suas vias. Alternativamente, a CONTRATADA poderá utilizar distribuidores de vídeo profissionais padrão rack 19" completamente compatíveis com o formato de saída do *switcher* e com saídas suficientes para atender todas as demandas do evento (gravação, reprodução em telões no local do evento, para sistemas de transmissão entre o local do evento e a TV Assembleia);
- O *switcher* deverá ter, pelo menos 1 (uma) saída de vídeo auxiliar, com capacidade de entregar um sinal de vídeo *Clean Effects* (sinal limpo, sem créditos);
- As saídas de vídeo SDI, contendo o sinal de PGM do evento, deverão ter áudio embutido (*embedded*) no primeiro par, do primeiro grupo de áudio SDI;
- Os sinais de vídeos para exibição em telões no local do evento deverão atender ao formato de entrada dos equipamentos do local, sendo permitido o uso de adaptadores para condicionar o sinal (SDI para HDMI, SDI para analógico, SDI para DVI, SDI para DisplayPort). A BENEFICIÁRIA deverá se encarregar de tudo o

que for necessário para entregar o sinal correto de entrada desses monitores até o limite de 06 monitores por evento.

c) 1 (um) mixer de áudio digital profissional com as seguintes especificações técnicas mínimas:

- No mínimo, 16 entradas de áudio balanceado (conectores XLR 3 pinos e TRS);
- 2 saídas de áudio balanceado *MAIN*, formando um par estéreo (conectores XLR 3 pinos);
- 6 saídas auxiliares de áudio balanceado;
- deverá ter Processador Digital de Sinais integrado (DSP);
- equalizador gráfico de pelo menos 10 bandas.

d) 2 (dois) gravadores de vídeo digital com armazenamento suficiente para gravar áudio e vídeo do evento em sua íntegra:

Os gravadores deverão ser completamente compatíveis com os sinais de áudio e vídeo e os outros equipamentos ofertados. Serão aceitos SOMENTE os seguintes *containers*, *codecs* e especificações de gravação:

- *containers*: MXF, MOV e MP4;
- *codecs*: AVC-I50; AVC-I100; AVC (H.264); HEVC (H.265); ProRes;
- resolução mínima: 1440 x 1080i;
- resolução máxima: 1920 x 1080i;
- proporção da tela: 16:9;
- taxa de quadros: 59,94;
- varredura: entrelaçada;
- áudio: PCM sem compressão.

e) 1 (um) sistema de intercomunicação bidirecional para comunicação entre os operadores de câmeras e o DTV (diretor de TV) do evento.

- O sistema de intercomunicação deve conter *headsets* (fone e microfone) e *body pack* com controle de volume para cada um dos operadores de câmera. Serão aceitos sistemas de intercomunicador integrado à CCU/Câmera;
- A BENEFCIÁRIA deverá prover integração do sistema de intercomunicador acima citado com de canal de comunicação entre os operadores do local do evento (operadores de câmera, diretores de TV) e o DTV situado nas dependências da TV Assembleia, integrado à matriz de intercomunicação da emissora (ClearCom HX-Delta). Este coordenará remotamente o evento, para a completa operalização da transmissão.

Obs.: Não serão permitidas adaptações utilizando *smartphones* e *softwares* para o sistema previsto neste item. Se for optado por sistemas sem fio (*wireless*), a BENEFCIÁRIA deverá garantir a inteligibilidade da comunicação no dia do evento.

Para a integração do sistema de intercomunicador da BENEFCIÁRIA com o sistema de intercom do ÓRGÃO GERENCIADOR, serão aceitas ligações telefônicas para um sistema de híbrida na TV Assembleia, onde estarão disponíveis 1 (um) canal de entrada e 1 (um) canal de saída de áudio (ambos analógicos) para o sistema de intercom do ÓRGÃO GERENCIADOR. Para tanto, fica a BENEFCIÁRIA responsável por providenciar todos os equipamentos e recursos necessários para viabilizar a referida integração.

g) Cabeamentos:

- **Os cabos de vídeo** utilizados deverão ser compatíveis com sinais digitais SDI-HD (Belden 1694A, 1855A, Canare L-4.5CHD-PL, Nemat 1580 ou superior), em bom estado de conservação, com perda e distorção mínima e também com comprimento, sem emendas, suficiente para interligar as câmeras até o *switcher/CCU*;
- Caso seja necessário interligar o PGM da saída do *switcher* para exibição em telões no local do evento, que seja feito com o mesmo tipo de cabo SDI-HD utilizado nas câmeras;
- Os cabos de áudio devem ser do tipo balanceados, de boa qualidade (Santo Ângelo, Datalink, Belden, Nemat ou superior), sem emendas, com comprimento suficiente para interligar a mesa de áudio do evento (de onde ela ficará instalada) até o sistema da contratada;
- **As fibra ópticas** (quando for esse o caso) deverão estar em bom estado de conservação e deverão apresentar atenuação máxima permitida pela especificação dos *switchers* de vídeo e das câmeras.

A BENEFICIÁRIA não poderá alegar que o seu cabeamento é insuficiente para cobrir as distâncias entre o evento e o local onde ficará estacionado o veículo do tipo UMTV.

OBSERVAÇÕES:

- 1) em todo o percurso dos cabos, a BENEFICIÁRIA se obriga a instalar sistemas protetores de cabos de 5 vias (passacabos);
- 2) não serão aceitos qualquer tipo de adaptação elétrica (adaptadores BNC em T, *loops* sem amplificação e *reclocking*) no condutor, que possa interferir na integridade de seu sinal;

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024

PLANEJAMENTO Nº 64/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

BENEFICIÁRIA:

OBJETO: serviços de captação de áudio e vídeo utilizando veículo do tipo unidade móvel de transmissão ao vivo (UMTV).

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: anual.

INDEXADOR: IPCA (IBGE).

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no PNCP, prorrogável por mais 1 (um) ano.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 16/2024.

Nº PROCESSO SEI: 000155-2/2024.

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral de Radiodifusão (GRD).

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ALMG)**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, n.º 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30.190-921, CNPJ n.º 17.516.113/0001-47, representada pelo seu Presidente, Deputado Tadeu Martins Leite, e pelo seu Primeiro-Secretário, Deputado Antonio Carlos Arantes, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa ..., com sede em ..., CNPJ n.º ..., por seu representante legal, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, tendo em vista o PAE 25/2024 e o EXPJ ..., da Procuradoria-Geral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o resultado do Pregão Eletrônico nº 16/2024, com

fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, na Lei Estadual nº 13.994/2001, no Decreto Estadual (MG) nº 48.779/2024 e na Deliberação da Mesa Diretora da ALMG nº 2.821/2023, firmam a presente ata de registro de preços, a seguir designada **ARP**, com as seguintes estipulações:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta **ARP** é o registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de captação de áudio e vídeo utilizando veículo do tipo unidade móvel de transmissão ao vivo (UMTV), de acordo com o Anexo I (Especificações mínimas da UMTV), para cobertura de até 4 (quatro) eventos externos, sob demanda, no estado de Minas Gerais, incluindo fornecimento de meios de transmissão, enlace via satélite nas posições orbitais 70 W, 75 W, 61 W, 58 W ou 55,5 W da banda C, com equipamentos de *uplink* e *downlink*, locação de segmento espacial e emprego de mão de obra especializada para operar câmeras e *switcher* de vídeo, *mixers* de áudio e *intercom*.

1.1.1 - Os *switchers* de vídeo e *mixers* de áudio deverão estar necessariamente instalados no veículo do tipo UMTV, não se aceitando outros tipos de instalação para cobertura dos eventos, como HOUSE MIX.

2 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os itens integrantes desta **ARP** e seus respectivos preços constam no Anexo II desta **ARP**.

2.2 - Os preços registrados e a indicação da respectiva **BENEFICIÁRIA** serão divulgados no Diário do Legislativo e ficarão disponíveis durante toda a vigência desta **ARP**.

2.2.1 - A publicidade de que trata o sub cláusula 2.2 poderá ser substituída por publicação em sítio eletrônico do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

3 - DA ALTERAÇÃO DESTA ARP E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

3.1 - Esta **ARP** poderá sofrer alterações, de acordo com as normas de regência, especialmente as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 48.779/2024.

3.1.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta **ARP**.

3.2 - O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, em 8/3/2024.

3.2.1 - Após o prazo de um ano, o preço inicial poderá sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do primeiro reajuste.

3.3 - As alterações de preços desta **ARP** obedecerão às seguintes regras:

I - o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá convocar a **BENEFICIÁRIA** para negociar novo valor, visando à redução do preço inicialmente registrado quando, por motivo superveniente, o preço inicial tornar-se superior aos praticados no mercado e, sendo frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

II - caso a **BENEFICIÁRIA** não possa cumprir o compromisso em razão de o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e comunicar esse fato em data anterior à da expedição da ordem de serviço, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se

confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados.

III - na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II desta subcláusula, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os demais fornecedores para a negociação do preço registrado, observada a ordem de classificação;

IV - frustradas as negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** comunicará o fato aos ordenadores da despesa, para as providências necessárias à revogação da ata de registro de preços ou ao cancelamento de item do registro e à abertura de processo específico para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados, estes poderão ser alterados para mais ou para menos, conforme o caso.

3.5 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá aceitar que o fornecedor entregue, para o item, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado em ata, por motivo superveniente à licitação e desde que esse produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado.

3.6 - Eventuais alterações realizadas nesta **ARP** deverão ser divulgadas nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779/2024, inclusive a mudança de marca ou modelo dos itens ou seus respectivos preços.

4 - DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A existência desta **ARP** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações que dela possam advir, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações e assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

4.2 - A assinatura desta **ARP** é pré-requisito para a contratação da **BENEFICIÁRIA**, que será formalizada por ordem de serviço.

4.3 - A **BENEFICIÁRIA** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, para aceitar a ordem de serviço e, em caso de recusa sem justificativa aceita, poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as respectivas sanções, conforme a cláusula 14 desta **ARP**.

4.4 - Para assinar esta **ARP** e a ordem de serviço, a **BENEFICIÁRIA** deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, bem como conservá-las durante toda a execução desses instrumentos.

5 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A **BENEFICIÁRIA** poderá ter seu registro cancelado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando:

I - descumprir as condições do edital do Pregão Eletrônico nº 16/2024 ou desta ata de registro de preços;

II - não aceitar a ordem de serviço no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceita por este;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021.

5.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por decisão da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta **ARP**, comprovado e justificado, por razão de interesse

público ou a pedido da **BENEFICIÁRIA**.

6 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

6.1 - O objeto deve ser executado diretamente pela **BENEFICIÁRIA**, não podendo ser subcontratado, excetuado aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelos ônus e perfeição técnica do objeto.

6.1.1 - Na excepcional hipótese de subcontratação prevista na subcláusula 6.1, permanece a responsabilidade integral da **BENEFICIÁRIA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.1.2 - A **BENEFICIÁRIA** apresentará ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para a execução do objeto.

6.2 - A **BENEFICIÁRIA** deverá, durante toda a execução do contrato:

I - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 16/2024, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.3 - É vedado à **BENEFICIÁRIA** a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão desta **ARP** ou respectivos contratos, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.4 - Somente a **BENEFICIÁRIA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Durante todo o período de execução contratual, os equipamentos relacionados na proposta de preços e aceitos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** serão utilizados como referência técnica mínima aceitável para a realização dos serviços.

7.2 - A **BENEFICIÁRIA** deverá enviar a lista completa dos equipamentos instalados na UMTV, contendo marca, modelo, patrimônio e/ou número de série, ofertados para cobertura do evento, para certificação e testes de funcionamento.

7.2.1 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá conferir *in loco* as informações da lista referida na subcláusula 7.2, com o intuito de certificar os equipamentos descritos, devendo a **BENEFICIÁRIA** prover todo o acesso e facilidade para essa visita.

7.3 - A UMTV deve dispor de recursos técnicos para permitir a criptografia do sinal a ser transmitido e recursos técnicos para inserir o selo ou marca d'água nos sinais de vídeo antes da subida para o satélite.

7.3.1 - O selo ou marca d'água deverá ser fornecido(a) previamente à **BENEFICIÁRIA** pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7.4 - O sistema *uplink* da **BENEFICIÁRIA**, com capacidade de transmissão e recepção em Banda C, deverá estar

montado sobre unidade móvel e dispor de redundância em todos os equipamentos eletrônicos (*encoder*, multiplex, HPA, etc.), com gerenciamento e comutação automática entre módulos redundantes, sistema de *nobreak* e capacidade de geração de sinal de teste para áudio e vídeo. Os *encoders* devem dispor de interfaces, 1 (uma) entrada de vídeo digital HD-SDI com até 8 (oito) canais de áudio embarcado. Deverá dispor de monitoração de áudio e vídeo.

7.5 - A unidade de transmissão deverá dispor, ainda, de sistema de recepção e monitoração de sinais de áudio e vídeo da programação da TV Assembleia. Poderá utilizar recepção de transmissões efetuadas por DTH (TV por assinatura), recepção de sinais via satélite de sinais gerados pela TV Assembleia ou TV aberta, conforme o caso.

7.6 - A equipe de operação deverá dispor de sistema de comunicação móvel capaz de realizar a coordenação necessária com o centro de operação da empresa operadora do satélite e também com a central técnica da TV Assembleia. Como alguns eventos podem ocorrer em áreas sem cobertura de telefonia fixa e móvel, a **BENEFICIÁRIA** deverá dispor também de telefone móvel via satélite em operação.

7.7 - Os custos com deslocamento e transporte de equipamentos e equipe até a localidade de realização da prestação de serviços e demais custos envolvidos necessários são de responsabilidade da **BENEFICIÁRIA**.

7.8 - Caso seja necessário, a captação de áudio, microfonação e sonorização deverão ser feitas pela **BENEFICIÁRIA**, utilizando microfones e caixas de som de qualidade profissional (*broadcast*).

7.9 - Caso o evento já disponha da solução completa de sonorização, a **BENEFICIÁRIA** ficará responsável por acertar com os responsáveis pelo local do evento a disponibilização do sinal de áudio dessa sonorização.

7.10 - Será de inteira responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** a locação, perante as operadoras de satélite, de *segmento espacial temporário* com banda de, no mínimo, 4 MHz e tempo de uso de 6 (seis) horas, a contar do início do evento.

7.11 - Caberá à **BENEFICIÁRIA** instalar e configurar, na sede do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sistema de recepção (parabólica e receptor) para receber os sinais do evento.

7.12 - A transmissão do evento deverá ser feita no padrão DVB-S2.

7.13 - A **BENEFICIÁRIA** deverá ajustar com a operadora de segmento espacial um link de, no mínimo, 30 (trinta) minutos extras, sem ônus adicional para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para efetuar um conjunto de testes que contemple todas as situações envolvidas durante os serviços de transmissão e/ou de produção demandados, até o aceite final pela área técnica da TV Assembleia, com um mínimo de 2 (duas) horas de antecedência do evento, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7.13.1 - O período de testes não poderá ser descontado da franquia de 6 (seis) horas de aluguel do segmento espacial.

7.14 - Os custos com locação do segmento espacial, *uplink* e instalação do sistema de recepção são de responsabilidade da **BENEFICIÁRIA**.

7.15 - Caso seja de interesse da **BENEFICIÁRIA** e com o intuito de proteger os seus equipamentos, esta poderá instalar sistema gerador para prover energia elétrica para a sua estrutura. Os custos com essa instalação são de inteira responsabilidade da **BENEFICIÁRIA**, que não poderá, em nenhum momento, repassar esses custos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7.16 - Caberá à **BENEFICIÁRIA** suprir todos os meios necessários (equipamentos e pessoal especializado) à prestação dos serviços com qualidade *broadcast* HD SDI.

7.17 - A UMTV deve possuir ambiente interno climatizado e espaço suficiente para acomodar, com conforto e

segurança, todos os profissionais da área, que trabalharão dentro da UMTV.

7.18 - A equipe do **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá ter acesso incondicional ao interior da UMTV durante todo o evento.

7.19 - A **BENEFICIÁRIA** deverá prover cabeamento para entrega de sinais de vídeo do evento (PGM) para até 6 (seis) monitores, instalados no local do evento e deverá se encarregar do que for necessário para realizar a conversão dos sinais SDI aos padrões dos monitores no local (HDMI, CVBS, DVI, DisplayPort, etc).

7.19.1 - Os monitores não são de responsabilidade da **BENEFICIÁRIA**.

7.20 - A **BENEFICIÁRIA** deverá, caso seja solicitado, executar vídeos para serem exibidos nos monitores do local do ambiente e também para envio, via sinal de PGM, durante a transmissão. Para isso, o veículo do tipo UMTV deverá contar com um sistema tocador multimídia de áudio e vídeo digital que permita tal operação. O sistema deve permitir a reprodução dos formatos de áudio e vídeo mais comuns no mercado como: MP4, MOV, MKV, AVI, FLV, MTS, 3GP, etc.

7.21 - A **BENEFICIÁRIA** deverá dispor de uma equipe completa de profissionais, compatível com o objeto da contratação (áudio, vídeo, auxiliares técnicos e supervisor). Os profissionais deverão ter registro ativo no sindicato dos radialistas.

7.21.1 - A **BENEFICIÁRIA** deverá enviar, por e-mail, o nome e o número de registro de todos os profissionais que trabalharão no evento no prazo de, no mínimo, 3 (três) dias úteis antes da realização deste.

7.22 - É de inteira responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** o perfeito funcionamento dos seus equipamentos.

7.22.1 - Caso, durante o evento, ocorram quaisquer danos aos equipamentos da **BENEFICIÁRIA**, esta deverá dispor de recursos técnicos, nos mesmos padrões contratados, que permitam a continuidade da transmissão, devendo adotar todas as providências que se fizerem necessárias para que não haja prejuízo à transmissão completa do evento, sem custo extra para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7.23 - A **BENEFICIÁRIA** deverá apresentar autorização ou concessão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos da Resolução nº 614/2013 e da Resolução nº 719/2020, autorizando o funcionamento de estações de *uplinks* em Banda C, em nome da **BENEFICIÁRIA**, para Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) a terceiros.

7.24 - São deveres da **BENEFICIÁRIA**:

I - executar o objeto de acordo com as disposições constantes neste contrato e seus anexos, no edital do Pregão Eletrônico nº 16/2024 e seus anexos e na proposta da **BENEFICIÁRIA**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes;

II - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da má execução do objeto;

III - reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou que for julgado inadequado pela fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

IV - comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a respectiva comprovação;

V - responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, carregamento e descarregamento necessárias para todas as atividades relacionadas à realização dos serviços contratados;

VI - manter limpa e em ordem a área onde o serviço será realizado;

VII - fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais, inclusive os de segurança, necessários e adequados à execução do objeto, devendo a **BENEFICIÁRIA** fiscalizar o seu uso por parte dos empregados;

VIII - designar e apresentar formalmente preposto, no ato de assinatura desta **ARP**, para representá-la perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução e, em caso de alteração do preposto, apresentá-lo formalmente ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

IX - realizar a administração de seu pessoal, obrigando-se a manter, em seu quadro, pessoal técnico disponível em número suficiente para a execução de todos os serviços;

X - manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes, o uso racional de insumos como água e energia e dispensa seletiva de resíduos;

XI - substituir, nas dependências do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e por solicitação deste, o empregado que se mostrar tecnicamente inadequado durante a execução dos serviços;

XII - manter seus empregados identificados mediante o uso obrigatório de crachá;

XIII - durante a realização dos eventos, manter todos os profissionais trajados da seguinte forma: camisa social de manga longa na cor preta, calça social na cor preta e sapato social na cor preta;

XIV - restringir a entrada, saída e trânsito de pessoal para a realização dos serviços somente aos locais indicados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando do início dos trabalhos;

XV - submeter-se às condições fixadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após o término do contrato.

7.25 - São direitos e deveres do ÓRGÃO GERENCIADOR:

I - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

II - verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação do objeto e recebimento definitivo;

III - comunicar à **BENEFICIÁRIA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja reparado ou corrigido;

IV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **BENEFICIÁRIA**, por meio de servidor especialmente designado;

V - efetuar o pagamento à **BENEFICIÁRIA**, no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

7.25.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **BENEFICIÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **BENEFICIÁRIA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - DO CRONOGRAMA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A BENEFICIÁRIA receberá, por e-mail, os dados relativos às datas, horários e informações do evento a ser coberto.

8.2 - A BENEFICIÁRIA deverá realizar visita técnica ao local do evento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias antes da data prevista para esse, mediante prévio agendamento com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para definir todas as condições que envolvem a cobertura (local, posição das câmeras, iluminação do evento, ponto de vivo e Libras, se houver, pontos de energia elétrica, necessidade de sonorização, espaço disponibilizado no local do evento para estacionamento da UMTV etc.).

8.3 - No mesmo prazo mencionado na subcláusula 8.2, a **BENEFICIÁRIA** deverá tratar, com os responsáveis pelo local onde o evento será realizado, a forma como se dará o acesso às dependências do ambiente, bem como o credenciamento dos seus profissionais e o acesso ao quadro de energia elétrica, para alimentar a sua estrutura (UMTV).

8.4 - A BENEFICIÁRIA deverá comunicar, por escrito, à equipe técnica do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes do evento, as tratativas ajustadas a subcláusula 8.3.

8.5 - A BENEFICIÁRIA deverá agendar com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com antecedência mínima de 3 (três) dias antes do evento, uma reunião técnica, via videoconferência ou nas dependências do **ÓRGÃO**

GERENCIADOR, para solucionar todas as dúvidas que porventura possam surgir no cumprimento dos serviços objeto desta **ARP**.

8.5.1 - Na reunião a que se refere a subcláusula 8.5, a **BENEFICIÁRIA** deverá entregar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** um diagrama contendo toda a interligação dos equipamentos, bem como um documento que detalhe o posicionamento das câmeras e demais equipamentos que serão utilizados para cobertura do evento, para análise por parte do corpo técnico do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

8.6 - No dia da realização do evento, todos os sinais, estrutura, instalação e mão de obra deverão estar disponíveis, no mínimo 4 (quatro) horas antes do início do evento, para testes e ajustes com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, exceto os testes relacionados ao segmento espacial, que deverão ocorrer, no mínimo, 2 (duas) horas antes do início do evento.

8.7 - Os arquivos com a gravação da íntegra do evento (material bruto e sem crédito) deverão ser entregues ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo de 1 (um) dia após o evento, por meio de sistemas de nuvem, FTP ou outro sistema, desde que haja concordância por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em aceitar o meio proposto pela **BENEFICIÁRIA**.

8.8 - Os serviços descritos no objeto deverão ser prestados nos seguintes locais:

I - Ponta 01 – transmissão – local do evento a ser definido e comunicado à **BENEFICIÁRIA**, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da data do evento;

II - Ponta 02 – recepção – Central técnica da TV Assembleia – Rua Rodrigues Caldas, nº 30, 2º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG).

9 - DOS PADRÕES TÉCNICOS DE ÁUDIO E VÍDEO

9.1 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** considera como produtos de boa qualidade de áudio e sonorização aqueles que, na sua versão final, apresentem conteúdos audiovisuais com as seguintes características:

I - a qualidade auditiva dos produtos só poderá ser obtida pela acuidade de ouvir e julgar em que níveis devem estar presentes os diversos elementos sonoros que compõem o áudio produzido, tendo como ferramentas de referência um VU Meter e/ou Peak Meter;

II - os níveis de referência e picos máximos do áudio analógico são especificados na figura a seguir:



Zero VU: + 4 dBm (+ 4 dBm a 600 ohms)

Picos máximos: + 3 dBm (0 VU + 3 dB)

Sinal de teste: 1 kHz a zero VU (1 kHz a 0 (Zero) V)

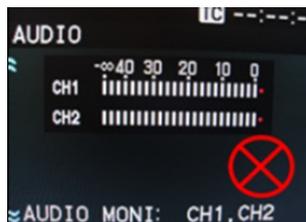
III - os níveis de referência do áudio digital são especificados nas figuras abaixo:



Referência de áudio digital = - 20 dBFS



Sinal de áudio digital com a excursão de picos permitida = - 10 dBFS



Sinal de áudio digital com a excursão de picos de áudio saturados = 0 dBFS

III.1) as produções deverão ser entregues em áudio estéreo e os canais estereofônicos (esquerdo e direito), quando somados para produzir sinais monofônicos, não deverão apresentar mudanças de nível ou de qualidade do áudio;

IV - os conteúdos de áudios das produções deverão ser produzidos e gerados nos padrões e normas técnicas atuais, sem ruídos, estática, cliques, saturação, distorção, zumbidos contínuos ou intermitentes;

V - o áudio não deverá apresentar artefatos na dinâmica e de respostas de frequência em consequência de processamentos de redução de ruídos;

VI - a mixagem final dos diálogos e as trilhas de música e efeitos (M&E) devem estar com as fases compatíveis, sincronizadas e combinadas para evitar dificuldade de edição entre si.

9.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR considera como produtos de boa qualidade de imagem aqueles que, na sua versão final, apresentam conteúdos audiovisuais com as seguintes características:

I - que mantiverem a definição das imagens na qualidade do padrão NTSC, quando produzidos em definição padrão, e qualidade do padrão ISDB-Tb, quando produzidos em alta definição, com iluminação e exposição das câmeras tecnicamente corretas (diafragma), salvo intervenções artísticas;

II - que forem fiéis na reprodução dos tons da pele humana, vegetação e ao que for relativo à natureza;

III - que não acrescentem às imagens distúrbios visuais, além dos inerentes às limitações técnicas do padrão NTSC, quando produzidos em definição padrão, e do padrão ISDB-Tb, quando produzidos em alta definição;

IV - manutenção dos corretos níveis de vídeo, conforme estabelecido em padrões internacionais;

V - manutenção da saturação e fase de cores corretas em todas as cenas.

10 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DESTA ARP E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

10.1 - A execução desta **ARP** e das contratações dela decorrentes serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** por meio da Gerência-Geral de Radiodifusão (GRD), área gestora da contratação, que deverá manter contato permanente com a **BENEFICIÁRIA** ou seu representante.

10.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado nesta **ARP**, nos respectivos contratos e normas pertinentes.

10.3 - A ação fiscalizadora do **ÓRGÃO GERENCIADOR** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

10.4 - À equipe fiscal do **ÓRGÃO GERENCIADOR** compete, dentre outras providências:

I - sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

II - recusar qualquer serviço que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;

III - decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

IV - acertar com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** as alterações nas sequências dos trabalhos que forem julgadas convenientes ou necessárias

10.5 - Os serviços serão recebidos:

I - provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da conclusão dos serviços, pelo(s) fiscal(is) do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento;

II - definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.6 - Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando realizados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser refeitos ou reparados, no que for possível, no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da **BENEFICIÁRIA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das

penalidades.

10.7 - O(s) fiscal(is) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

11 - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - Na eventualidade de danos causados pelos agentes, prepostos, empregados ou terceirizados da **BENEFICIÁRIA**, por culpa ou dolo, ao patrimônio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seus servidores ou a terceiros, no cumprimento desta **ARP** e respectivos contratos, a **BENEFICIÁRIA** deverá proceder à indenização respectiva, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da **BENEFICIÁRIA**, nos casos previstos em lei, a exemplo da Lei nº 12.846/2013.

12 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

12.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora desta **ARP** e respectivos contratos, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

12.2 - Para fins de empenho e pagamento, a **BENEFICIÁRIA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor (CRC).

12.3 - O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. A **BENEFICIÁRIA** apresentará os documentos fiscais à GRD e o **ÓRGÃO GERENCIADOR** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.821/2023.

12.3.1 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados para os seguintes e-mails: fernando.ferreira@almg.gov.br (Fernando Luiz Ferreira), flavio.ferreira@almg.gov.br (Flávio Moreira Ferreira) e admgrd@almg.gov.br.

12.4 - Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

12.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

12.6 - Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **BENEFICIÁRIA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

12.7 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

12.8 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora,

calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA/IBGE.

12.9 - O ÓRGÃO GERENCIADOR não efetuará pagamento antecipado.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes desta **ARP** correrão à conta 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90(10.1) da dotação orçamentária.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa nº 2.821/2023.

14.2 - A **BENEFICIÁRIA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à:

a) inexecução parcial da **ARP** ou dos respectivos contratos;

b) inexecução parcial da **ARP** ou dos respectivos contratos, que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aos serviços por ela prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total da **ARP** ou dos respectivos contratos;

II - deixar de firmar a **ARP**, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, ou deixar de firmar os respectivos contratos, ou de entregar a documentação exigida para a contratação;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação, a execução desta **ARP** ou dos respectivos contratos;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução desta **ARP** e dos respectivos contratos;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.3 - A **BENEFICIÁRIA** que incidir nas condutas irregulares previstas neste instrumento estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, conforme percentuais previstos no quadro 1;

III - impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos, conforme quadro 2;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos, conforme quadro 3.

14.4 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5 - A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e não impede a extinção do contrato por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6 - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

14.7 - Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1

incidirão sobre o valor estimado da contratação.

14.8 - Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

14.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **BENEFICIÁRIA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso.

14.9.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta **ARP**.

14.10 - O valor da multa aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **BENEFICIÁRIA**;

II - descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III - pago por meio de depósito bancário; ou

IV - cobrado judicialmente.

Quadro 1 - MULTA COMPENSATÓRIA	
CONDUTA ENSEJADORA DA SANÇÃO	VALOR Obs.: Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais incidirão sobre o valor estimado da contratação. No caso dos contratos plurianuais, os percentuais incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução parcial da ARP ou dos respectivos contratos.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto
Dar causa à inexecução parcial da ARP ou dos respectivos contratos, que resulte em grave dano ao ÓRGÃO GERENCIADOR , ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto da ARP ou dos respectivos contratos.	
Não celebrar os contratos.	
Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP ou dos respectivos contratos	
Praticar ato fraudulento na execução da ARP ou dos respectivos contratos	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	

Quadro 2 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	Período de impedimento
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial da ARP ou dos respectivos contratos, que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total da ARP ou dos respectivos contratos.	Até três anos.
Não celebrar os contratos.	

Quadro 3 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS	
Conduta ensejadora da sanção	Período de duração da sanção*
Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução desta ARP ou dos respectivos contratos.	Até quatro anos.
Praticar ato fraudulento na execução da ARP ou dos respectivos contratos	Até seis anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	

15 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 - As **PARTES** obrigam-se a proteger os dados pessoais a que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas as determinações da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

15.2 - As **PARTES** quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste contrato.

15.3 - A **BENEFICIÁRIA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

15.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

15.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação

competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

15.5 - Os dados pessoais da **BENEFICIÁRIA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces do **ÓRGÃO GERENCIADOR** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

15.6 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766/2021.

16 - DA VIGÊNCIA

16.1 - Esta **ARP** vigorará por 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.1.1 - A data de publicação será o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização desta **ARP** no PNCP.

16.1.2 - O prazo de vigência previsto nesta cláusula será contado com a exclusão da data de publicação referida na subcláusula 16.1.1 e com a inclusão do dia de vencimento.

16.1.3 - O prazo de vigência desta **ARP** será computado de data a data, ou seja, expirará no dia de igual número do de início, ou o último dia do mês, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo.

16.2 - Esta **ARP** poderá ser prorrogada por 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso e limitada a quantidade do objeto da prorrogação apenas ao saldo não consumido.

16.3 - Ocorrendo ou não a prorrogação, esta **ARP** vigorará até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua vigência, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

17 - DOS CASOS EXTINÇÃO DESTA ARP E RESPECTIVOS CONTRATOS

17.1 - Constituirão motivos para extinção desta **ARP** e respectivos contratos, que deverá ser formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas do edital do Pregão Eletrônico nº 16/2024, ou de cláusulas desta **ARP**, ou dos respectivos contratos, inclusive quanto a prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, designados para acompanhar e fiscalizar sua execução, ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **BENEFICIÁRIA**, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou extinção da **BENEFICIÁRIA**;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

VII - não cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA**, das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17.2 - A **BENEFICIÁRIA** terá direito à extinção desta **ARP** na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

17.2.1 - A hipótese de extinção a que se refere a subcláusula 17.2 observará as seguintes disposições:

I - não será admitida em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **BENEFICIÁRIA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurará à **BENEFICIÁRIA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro desta **ARP** e respectivos contratos, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.3 - A extinção desta **ARP** e respectivos contratos poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes;

III - determinada por decisão judicial.

17.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da Mesa Diretora do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a **BENEFICIÁRIA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

17.4 - A extinção determinada por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e das multas aplicadas.

18 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos:

I - a legislação relativa às licitações e contratações da administração pública, em especial, a Lei Federal nº 14.133/2021 e decretos e demais atos normativos que a regulamentam; a Lei Estadual (MG) nº 13.994/2001 e a Deliberação da Mesa nº 2.821/2023;

II - as Resoluções nº 614/2013 e nº 719/2020 e demais atos normativos da ANATEL, relativos ao objeto desta **ARP**;

III - o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

IV - a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, quanto à retenção de tributos incidentes sobre pagamentos;

V - a Lei Federal nº 12.846/2013, relativamente às sanções;

VI - a Lei Federal nº 13.709/2018 e a Deliberação da Mesa nº 2.766/2021, quanto à proteção de dados.

19 - DO FORO

19.1 - O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar os litígios oriundos desta **ARP** e dos contratos dela decorrentes.

20 - ANEXOS

20.1 - Integram a presente **ARP** os seus Anexos I (Especificações mínimas da UMTV) e II (Preços Registrados), as disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 16/2024 e seus anexos, bem como a proposta de preços da **BENEFICIÁRIA**.

As partes firmam esta **ARP**, em duas vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2024.

Deputado Tadeu Martins Leite
Presidente - ALMG

Deputado Antonio Carlos Arantes
Primeiro-Secretário - ALMG

BENEFICIÁRIA

Testemunhas:

1) CPF:

2) CPF:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA UMTV

a) 5 (cinco) câmeras digitais profissionais de estúdio, com as seguintes especificações técnicas mínimas cada uma:

- a.1) interface triaxial ou fibra óptica;
- a.2) sensor CMOS de no mínimo 2/3", com sensibilidade mínima f10 a 2000 lx (lux), reflexão branca 89,9%;
- a.3) equipadas com CCU e lente telefoto de 22x sem extensor e 44x com extensor;
- a.4) saída de vídeo sem compressão no formato SDI, através de conectores do tipo BNC, entregues diretamente pela câmera ou através de sua CCU (Camera Control Unit), com resolução mínima de 1080i a 59,94 Hz, completamente compatível com a norma SMPTE 292;
- a.5) pelo menos duas entradas de áudio balanceado através de conectores do tipo XLR (3 pinos), permitindo tanto áudio em nível de linha, quanto áudio em nível de microfone, selecionáveis através de chave de comutação ou alteração no menu da câmera;
- a.6) a câmera deve conter filtros do tipo ND (densidade neutra) integrados;
- a.7) cada câmera deverá conter um tripé com dolly, completamente compatível, padrão profissional, estável e com capacidade mínima de carga de acordo com o equipamento utilizado.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Não serão aceitas câmeras que dependam de conversores externos para fornecer a saída acima especificada.
- 2) Todas as câmeras devem ser de mesmo modelo e marca, para manter o padrão técnico, operacional e de qualidade.

b) 1 (um) switcher de vídeo digital profissional, com as seguintes especificações mínimas:

- b.1) pelo menos 8 (oito) entradas de vídeo SDI completamente compatíveis com as câmeras da alínea "a";
- b.2) capacidade de gerar efeitos de vídeo digital (DVE);
- b.3) capacidade de gerar, pelo menos, uma janela de vídeo do tipo PiP (Picture in Picture), completamente customizável em tamanho, posição e transparência, para atendimento a eventos com Libras (Língua Brasileira de Sinais) e em acordo com a norma da ABNT NBR 15290;
- b.4) o Switcher deverá ter saídas de vídeo SDI em quantidade suficiente para atender a transmissão, gravação e exibição em telões no local do evento, em todas suas vias, podendo a BENEFICIÁRIA,

alternativamente, utilizar distribuidores de vídeo profissionais padrão rack 19" completamente compatíveis com o formato de saída do switcher e com saídas suficientes para atender todas as demandas do evento (gravação, reprodução em telões no local do evento, para sistemas de transmissão entre o local do evento e a TV Assembleia);

b.5) o switcher deverá ter pelo menos 1 (uma) saída de vídeo auxiliar, com capacidade de entregar um sinal de vídeo *clean effects* (sinal limpo, sem créditos);

b.6) as saídas de vídeo SDI, contendo o sinal de PGM do evento, deverão ter áudio embutido (*embedded*) no primeiro par, do primeiro grupo de áudio SDI;

b.7) os sinais de vídeos para exibição em telões no local do evento deverão atender ao formato de entrada dos equipamentos do local, sendo permitido o uso de adaptadores para condicionar o sinal (SDI para HDMI, SDI para analógico, SDI para DVI, SDI para DisplayPort). A **BENEFICIÁRIA** deverá se encarregar de tudo o que for necessário para entregar o sinal correto de entrada desses monitores até o limite de 6 monitores por evento.

c) 1 (um) mixer de áudio digital profissional com as seguintes especificações técnicas mínimas:

c.1) no mínimo 16 entradas de áudio balanceado (conectores XLR 3 pinos e TRS);

c.2) 2 saídas de áudio balanceado MAIN, formando um par estéreo (conectores XLR 3 pinos);

c.3) 6 saídas auxiliares de áudio balanceado;

c.4) possuir processador digital de sinais integrado (DSP);

c.5) equalizador gráfico de pelo menos 10 bandas.

d) 2 (dois) gravadores de vídeo digital com armazenamento suficiente para gravar áudio e vídeo do evento em sua íntegra:

Os gravadores deverão ser completamente compatíveis com os sinais de áudio e vídeo e os outros equipamentos ofertados. Serão aceitos SOMENTE os seguintes *containers*, *codecs* e especificações de gravação:

d.1) *containers*: MXF, MOV e MP4;

d.2) *codecs*: AVC-I50; AVC-I100; AVC (H.264); HEVC (H.265); ProRes;

d.3) resolução mínima: 1440 x 1080i;

d.4) resolução máxima: 1920 x 1080i;

d.5) proporção da tela: 16:9;

d.6) taxa de quadros: 59,94;

d.7) varredura: entrelaçada;

d.8) áudio: PCM sem compressão.

e) 1 (um) sistema de intercomunicação bidirecional para comunicação entre os operadores de câmeras e o DTV (diretor de TV) do evento.

e.1) O sistema de intercomunicação deve conter *headsets* (fone e microfone) e *body pack* com controle de volume para cada um dos operadores de câmera. Serão aceitos sistemas de intercomunicador integrado à CCU/Câmera.

e.2) A **BENEFICIÁRIA** deverá prover integração do sistema de intercomunicador acima citado com canal de comunicação entre os operadores do local do evento (operadores de câmera, diretores de TV) e o DTV situado nas dependências da TV Assembleia, integrado à matriz de intercomunicação da emissora (ClearCom HX-Delta). Este coordenará remotamente o evento, para a completa operacionalização da transmissão.

Obs: Não serão permitidas adaptações utilizando *smartphones* e *softwares* para o sistema previsto neste item. Se for optado por sistemas sem fio (*wireless*), a **BENEFICIÁRIA** deverá garantir a inteligibilidade da comunicação no dia do evento.

Para a integração do sistema de intercomunicador da **BENEFICIÁRIA** com o sistema de intercom do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, serão aceitas ligações telefônicas para um sistema de híbrida na TV Assembleia, onde estarão

disponíveis 1 (um) canal de entrada e 1 (um) canal de saída de áudio (ambos analógicos) para o sistema de intercom do **ÓRGÃO GERENCIADOR**. Para tanto, fica a **BENEFICIÁRIA** responsável por providenciar todos os equipamentos e recursos necessários para viabilizar a referida integração.

f) Cabeamentos:

f.1) os cabos de vídeo utilizados deverão ser compatíveis com sinais digitais SDI-HD (Belden 1694A, 1855A, Canare L-4.5CHD-PL, Nermal 1580 ou superior), em bom estado de conservação, com perda e distorção mínima e também com comprimento, sem emendas, suficiente para interligar as câmeras até o switcher/CCU;

f.2) caso seja necessário interligar o PGM da saída do switcher para exibição em telões no local do evento, que seja feito com o mesmo tipo de cabo SDI-HD utilizado nas câmeras;

f.3) os cabos de áudio devem ser do tipo balanceados, de boa qualidade (Santo Ângelo, Datalink, Belden, Nermal ou superior), sem emendas, com comprimento suficiente para interligar a mesa de áudio do evento (de onde ela ficará instalada) até o sistema da **BENEFICIÁRIA**;

f.4) as fibras ópticas (quando for esse o caso) deverão estar em bom estado de conservação e deverão apresentar atenuação máxima permitida pela especificação dos *switchers* de vídeo e das câmeras.

A **BENEFICIÁRIA** não poderá alegar que o seu cabeamento é insuficiente para cobrir as distâncias entre o evento e o local onde ficará estacionado o veículo do tipo UMTV.

OBSERVAÇÕES:

1) em todo o percurso dos cabos, a **BENEFICIÁRIA** obriga-se a instalar sistemas protetores de cabos de 5 vias (passacabos);

2) não será aceito nenhum tipo de adaptação elétrica (adaptadores BNC em T, loops sem amplificação e reclocking) no condutor, que possa interferir na integridade de seu sinal.

ANEXO II - PREÇOS REGISTRADOS

Qtde.	DESCRIÇÃO**	Valor unitário	Valor total
4	serviços de captação de áudio e vídeo utilizando veículo do tipo unidade móvel de transmissão ao vivo - UMTV -, de acordo com o Anexo IV - Especificações mínimas da UMTV, para cobertura de até 4 (quatro) eventos externos, sob demanda, no estado de Minas Gerais, incluindo fornecimento de meios de transmissão enlace via satélite nas posições orbitais 70W, 75W, 61W, 58W ou 55,5W da banda C, com equipamentos de <i>uplink</i> e <i>downlink</i> , locação de segmento espacial e emprego de mão de obra especializada para operar câmeras e <i>switcher</i> de vídeo, <i>mixers</i> de áudio e <i>intercom</i>		

**Obrigatório apresentar a relação de todos os equipamentos instalados na UMTV ofertada, incluindo marcas e modelos.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Felix dos Santos Silva, Diretor-Geral**, em 18/06/2024, às 10:16, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.almg.gov.br/documento_conferir informando o código verificador **0088637** e o código CRC **80CF7421**.

